

**LEI N.º 7.589, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010**

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Habitação, para repasse financeiro destinado a construção de centro comunitário no Conjunto Habitacional Vista Alegre; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Habitação o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Parágrafo único - Os termos do convênio de que trata o caput deste artigo, após assinados, serão encaminhados para Câmara Municipal, nos termos do artigo 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à construção de Centro Comunitário no Conjunto Habitacional Vista Alegre – Jundiaí “J”.

Art. 3º - As despesas necessárias à complementação do objeto do presente convênio no importe de **R\$ 141.307,00 (cento e quarenta e um mil trezentos e sete reais)**, a cargo do Município, correrão por conta da dotação orçamentária nº. **54.01.16.482.0117.7548.4.4.90.51.00.0**.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar à dotação orçamentária acima mencionada, com recursos do artigo 43, §1º, II, da Lei Federal n. 4.230/64, bem como aditar o convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dez.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, e o Município de objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias – PEM

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário (a)_____, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 54.199 , de 02 de abril de 2009, publicado no DOE de 03 de _____ de 2009, e o Município de_____, neste ato representado por seu Prefeito (a)_____, autorizado a firmar o ajuste pela Lei municipal nº_____, de ____ de_____, de_____, celebram o presente convênio, com observância da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

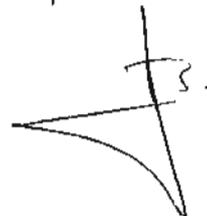
CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de (infraestrutura: pavimentação asfáltica ou com bloquetes, recapeamento asfáltico, drenagem, galerias de águas pluviais, iluminação pública, calçadas, guias e sarjetas, acessos e escadarias, muros de arrimo e obras relacionadas ao abastecimento de água e a coleta e trata-mento de esgoto e/ou equipamentos sociais: construção, reforma ou ampliação de equipamentos sociais e comunitários), a serem realizadas em (empreendimentos habitacionais promovidos pela administração pública, direta ou indireta, dos poderes públicos municipal, estadual ou federal, ou em bairros degradados objeto de intervenção municipal na forma do artigo 40 da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979), nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá sofrer adequação técnica, mediante pré-via e expressa autorização do Secretário da Habitação e lavratura do competente termo de aditamento, vedados o repasse de novos recursos por parte da Secretaria ou a modificação do objeto do convênio inicialmente previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA



Da Execução

São executores do presente convênio:

I - pelo Estado, a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA;

II - pelo Município, a Prefeitura Municipal de , doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - compete à SECRETARIA:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome da PREFEITURA;

b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços e obras objeto deste ajuste, além de atestar a efetiva realização de cada uma das etapas do projeto, como condição para a liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;

c) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) repassar à PREFEITURA, até o limite previsto na cláusula quarta, os recursos alocados, em parcelas de acordo com o previsto na cláusula sexta;

II - compete à PREFEITURA, além das obrigações previstas nas cláusulas quinta, sétima e nona:

a) iniciar a execução do objeto do presente convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro apresentado;

b) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na cláusula primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas no projeto e cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;

58
60790
①

- c) arcar com quaisquer custos que superem o valor do presente convênio;
- d) submeter previamente à SECRETARIA eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma físico-financeiro, originariamente aprovados;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objeto do ajuste;
- f) prestar contas das aplicações dos recursos, na conformidade do "Manual de Orientação", disponibilizado pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e serviços, de acordo com o modelo fornecido pela SECRETARIA;
- h) manter, durante a execução do convênio, todas as condições que a habilitaram a celebração do presente instrumento

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ (), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ () e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ (.....), a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.19 de 02 de abril de 2009.

CLÁUSULA QUINTA

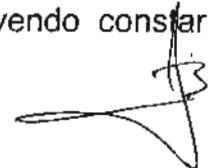
Dos Recursos, Origem e Ampliação

Os recursos estaduais destinados à execução do presente convênio originam-se na conta do Programa de Melhorias Habitacionais, na natureza da despesa 44405101, referente a transferência aos Municípios - Obras, e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto do presente convênio.

Parágrafo único - Caberá à PREFEITURA:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;



3. quando da apresentação da prestação de contas, a PREFEITURA anexará o ex-trato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados pela SECRETARIA à PREFEITURA, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integra este ajuste, por meio de depósito em conta vinculada, aberta em instituição financeira a ser indicada pelo Estado, na seguinte condição:

I - 1ª parcela: 30% (trinta por cento) do valor estabelecido, em até 30 (trinta) dias contados da data da comprovação do encerramento do procedimento licitatório, acompanhado dos correspondentes atos de homologação e adjudicação do objeto licitado;

II - 2ª parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, após atestada, por vistoria, a execução de 30% (trinta por cento) da obra, mediante apresentação de laudo técnico, acompanhado da prestação de contas relativa à primeira parcela dos recursos repassados;

III - 3ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor estabelecido, após atestada, por vistoria, a conclusão da obra, mediante a apresentação de laudo técnico, acompanhada da prestação de contas relativa à segunda parcela dos recursos repassados.

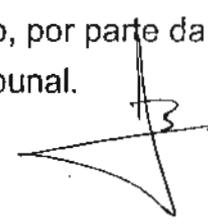
§ 1º - As segunda e terceira parcelas serão liberadas conforme medição de obras, atestada por vistoria realizada pela SECRETARIA ou por entidade por ela indicada, observado o cronograma físico-financeiro e desde que comprovada a regular aplicação dos recursos recebidos, mediante a aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente repassada.

§ 2º - Após a liberação da última parcela, a PREFEITURA deverá apresentar a prestação de contas final, abrangendo os recursos da terceira parcela repassada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de ser incluída no CADIN ESTATUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Tribunal de Contas

A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por parte da PREFEITURA, deverá se dar na forma e prazo determinados por aquele Tribunal.



CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal, promovendo-se o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Responsabilidade da Prefeitura pela Devolução dos Recursos

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação, consoante disposto no parágrafo único da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Prazo

O prazo para a execução do presente convênio será de até um ano, contado a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

§ 2º - A mora no repasse dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independente-mente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



fls 04
20790
10

Do Foro

O Foro da Comarca de São Paulo é o competente para dirimir as questões oriundas do presente convênio, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, com 2 (duas) testemunhas instrumentais.

São Paulo, de de de 200

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:



SECRETARIA DA HABITAÇÃO		PLANO DE TRABALHO	
PEM - Programa Especial de Melhorias		EXERCÍCIO 2010	
01-PREFEITURA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ		02-CNPJ: 45.780.103/0001-50	
03-DESCRIÇÃO DO OBJETO: Construção de Centro Comunitário no Conj. Hab. Vista Alegre (Jundiaí "J")			
04-FAMÍLIAS BENEFICIADAS: 368		05-ÁREA CONSTRUÍDA: 186,18 M2	06-ÁREA 5.492,02 M2
07-REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL			
08-PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 MESES			
09-VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 309.307,00			
10-NOME DO GESTOR: Fundação Municipal de Ação Social (FUMAS)			
11-e-mail: assessoriahab@jundiai.sp.gov.br		12-FONE/FAX: (11) 4583-1722 / 4583-1718	

Jundiaí (SP)

25/6/2010


Miguel Moura de Haddad
PREFEITO





Rs 63
1.000 00790
①

3.2 – A.R.T. - Anotação de Responsabilidade Técnica

Apresentar A.R.T. - Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente assinada pelo responsável técnico perante o CREA designado pelo Prefeito, devidamente recolhida, para todos os projetos, anexados ao processo: básico, elétrica, pavimentação, etc., sendo uma ART para cada obra ou serviço específico.

3.3 - Planta do Município

Apresentar planta do Município com a localização do bairro ou conjunto habitacional, alvo da intervenção através de traçados e legendas. No caso de obras localizadas em distrito municipal, indicar a interligação com o município.

3.4 - Planta do bairro ou conjunto habitacional

Apresentar planta do bairro ou conjunto habitacional indicando a área de intervenção através de traçados e legendas;

3.5 - Relação de vias beneficiadas

Apresentar declaração contendo a relação de vias, ruas e/ou Avenidas que serão beneficiadas com a execução da obra, com as dimensões em metros lineares, metros quadrados, etc., de cada obra por via, rua ou avenida.

3.6. Projetos

São considerados documentos técnicos, para fins do convênio, todos os levantamentos e projetos básicos ou especiais de arquitetura ou engenharia, inclusive seus detalhes e anexos, tais como: memórias de cálculo, memoriais descritivos, especificações de materiais especiais, etc., ou seja, todo e qualquer material que contenha subsídios técnicos que possibilitem a análise e avaliação da obra proposta, sem prejuízos daqueles já exigidos nas demais alíneas.

Todos os projetos relativos à execução das obras objeto do convênio deverão ser apresentados impressos, contendo escala de desenho e detalhes, quadro dos serviços e quantidades a serem executadas e demais informações dentro das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), assinados pelo Prefeito Municipal e Responsável designado e acompanhados da respectiva ART (anotação de responsabilidade técnica) recolhida.

Caso os projetos sejam produzidos por meio do software Autocad (Autodesk), anexar envelope tamanho ofício, contendo mídia digital (cd ou disquete), com os arquivos gravados em extensão dwg, para versão Autocad 2000.

Na parte externa do envelope e etiqueta da mídia digital escrever: o nome do Município, número do processo SH, a obra a ser executada e endereço.

3.6.1. Projeto de Arquitetura / Engenharia

ENCARREGADO
13

3.6.1.1. Projeto básico da obra/empreendimento a ser executado pelo convênio assinado pelo responsável técnico, devendo constar o número de seu registro profissional junto à entidade de classe, e demais informações do projeto, tais como: áreas, planta de situação, inscrição cadastral de lotes, numeração de páginas de projeto, assinatura do Prefeito Municipal e aprovação pelo órgão competente quando for o caso;

Apresentar o projeto em escala compatível, contendo dimensões e quadro de áreas, suficientes para perfeita verificação dos quantitativos apresentados na planilha orçamentária, bem como para posterior verificação de obra e medições.

3.6.1.2. Cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente ao projeto ou ao projeto e execução, com a clara descrição da obra e especificação da execução pelo convênio, devidamente recolhida e assinada pelo técnico e pelo prefeito municipal.

Obs.: Constitui-se projeto básico: peças gráficas (desenhos) e especificações dos serviços, obras e acabamentos, que permitam o perfeito entendimento da concepção do projeto e a quantificação das obras ou serviços para fins de orçamento e avaliação de planilha orçamentária.

3.6.2. Projeto de Elétrica / Iluminação

3.6.2.1. Projeto – elétrico / iluminação aprovado pela concessionária de energia do município, se for o caso (verificar na concessionária local); OU, não havendo obrigatoriedade de aprovação de projeto:

3.6.2.2. Parecer de viabilidade técnica da concessionária local – disponibilidade de atendimento (rede de energia elétrica / iluminação);

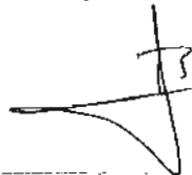
3.6.2.3. Cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), recolhida, referente ao projeto de instalações elétricas, com a clara descrição e especificação dos serviços, devidamente recolhida e assinada pelo técnico e prefeito municipal.

3.6.3. Projetos de Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Serviços Complementares

3.6.3.1. Apresentar o projeto de pavimentação asfáltica com todos os elementos necessários à conferência de áreas, dimensões e outros quantitativos específicos, com detalhamento do tipo de pavimentação adotado (leve, médio, pesado), bem como as espessuras das diversas camadas, tipo de revestimento, etc.;

3.6.3.2. Apresentar o projeto de drenagem com todos os elementos necessários à conferência de áreas, dimensões, diâmetros, extensões de linhas, captações e outros quantitativos específicos;

3.6.3.3. Detalhar claramente as ruas onde devam ser executadas guias, sarjetas e sarjetões, contendo as medidas lineares e quadros de totalização;



3.6.3.4. Cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) recolhida, referente ao projeto de pavimentação asfáltica e serviços complementares, devidamente recolhida e assinada pelo técnico e prefeito municipal.

3.6.4. Recapeamento de Vias Públicas

3.6.4.1. Apresentar o projeto das vias já pavimentadas, possibilitando a aferição da metragem quadrada a ser beneficiada.

3.6.4.2. Na impossibilidade de anexação de projetos, anexar documento hábil, em escala (croquis, mapa da cidade, projeto de loteamento) onde constem todas as vias a serem recapeadas, incluindo os comprimentos e largura das mesmas, bem como o tipo de tratamento que se pretende executar.

3.6.4.3. Apresentar relatório fotográfico minucioso, de todas as vias objeto do serviço, em diversos trechos, de forma a demonstrar e necessidade da obra.

3.6.5. Muro de Arrimo

3.6.5.1. Apresentar relação dos lotes a serem beneficiados com a construção dos muros de arrimo, bem como a metragem de cada um dos lotes e sua localização na planta do conjunto habitacional, assinados pelo responsável técnico designado pelo prefeito.

3.6.5.2. Apresentar fotos de cada lote a ser beneficiado com a construção do muro de arrimo, identificando-os em relação à localização fornecida em planta;

3.6.5.3. Cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) recolhida, referente ao projeto de muro de arrimo e serviços complementares, devidamente recolhida e assinada pelo técnico e prefeito municipal.

3.6.5.4. Para construção de muro de arrimo especial (fora dos padrões convencionais) além dos documentos acima citados, apresentar.

3.6.6. Paisagismo

3.6.6.1. O projeto de paisagismo poderá ser simplificado e/ou estar contido no projeto de arquitetura/engenharia, desde que o responsável técnico especifique, por meio de legendas e quadros específicos, as espécies, quantidades e alturas das vegetações.

3.6.6.2. O valor global da verba destinada à vegetação não deverá ser superior à 20% (vinte por cento) do total da obra pleiteada. Nesse caso, serão admitidos apenas equipamentos destinados ao lazer ativo/passivo (bancos, mesas de jogos, lixeiras), que não representem execução de obras de engenharia.

3.6.6.3. Caso conste no projeto remoção de árvores, apresentar:

- Legislação municipal referente à remoção de árvores e demais tipos de vegetação;

- Autorização fornecida por órgão competente;



- Memorial descritivo da retirada e do remanejamento (replanteio) das árvores do local.

3.6.6.4. Caso conste no projeto remoção de árvores sem replanteio, apresentar:

- Relatórios quantificando o número de árvores a serem derrubadas;
- Relatórios técnicos (assinados pelo responsável técnico) justificando a derrubada e a não possibilidade de aproveitamento das árvores nos projetos paisagísticos;
- Legislação e autorização dos órgãos públicos competentes.

3.6.7. Playgrounds, Quadras, Equipamentos Esportivos/Lazer

3.6.7.1. Todo e qualquer equipamento deverá estar especificado e quantificado em projeto;

3.6.7.2. Dar especial atenção ao detalhamento de projetos de quiosques, churrasqueiras, bebedouros, quadras (bem como seu piso, fechamento e iluminação), banheiros, bancos com projetos especiais, brinquedos fora da especificação de mercado, etc. Os detalhes deverão possibilitar a análise dos materiais e quantidades necessárias à sua perfeita execução.

- **Obs. importante:** A emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) deverá ser específica para cada projeto, sempre observando o que determina o Decreto Federal nº 5.296/2004, acerca de aprovação e obras cuja destinação seja pública ou coletiva. Deve constar na ART que o projeto atende às exigências do decreto no tocante à acessibilidade, para os casos em que for exigível.

Todos os memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros e as planilhas orçamentárias necessárias à boa compreensão da composição de custos e preços deverão ser anexados ao processo, impressas em papel timbrado do Município, assinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Responsável Técnico por sua emissão;

Todos esses documentos poderão ser, produzidos em meio digital, PREFERENCIAL-MENTE em arquivos extensão .doc (para memoriais) e .xls (para planilhas e cronogramas), sendo que os arquivos digitais deverão estar corretamente gravados e testados em mídia digital (cd ou disquete), inserido em envelope tamanho ofício.

Na parte externa do envelope e etiqueta da mídia digital grafar: o nome do Município, número do processo SH, a obra a ser executada e endereço.

3.7. Memorial Descritivo

Apresentar nos memoriais descritivos todas as informações e especificações de materiais e execução dos serviços da obra objeto do convênio, bem como esclarecer todo e qualquer detalhe omissos ou cuja especificação em projeto não seja suficiente para sustentar a análise da composição de custos.



It. 07
2019
③

• **Obs.:** Podem ser incluídos, para exemplificação, espessura de pisos especiais, itens cuja composição não conste nas tabelas oficiais, detalhes de construção de equipamentos típicos da municipalidade, etc.

3.8. Planilha Orçamentária

A planilha orçamentária é um dos documentos técnicos mais importantes para liberação dos recursos, nela deve constar e a descrição, quantificação e custos dos diversos insumos necessários à realização da obra

O responsável técnico deverá estar atento aos códigos e serviços discriminados, bem como à totalização de áreas, quantidades e somatórias, evitando alterações nos valores do convênio.

• A planilha de custos deve conter todos os materiais e serviços necessários à realização da obra pleiteada no convênio;

• A planilha deve ser criada por meio digital e apresentar, no mínimo, as seguintes especificações:

Item/Código	Descrição	Unid	Quant	Unit	Total
0X0X0X	Serviços de xxxxxx	m ²	123	1,23	151,29

Para obter os preços unitários de materiais e serviços, os responsáveis pelo orçamento das obras deverão consultar a Tabela de Preços disponibilizada pela CPOS – Companhia Paulista de Serviços e Obras (www.cpos.com.br - R.Tangará, 70 - Vila Mariana - Cep 04019-030 - Tel. (11) 2139-0100). A referida Tabela tem o nome de Boletim, cujo número se altera a cada atualização de data-base. Deverá ser utilizado o Boletim em vigência na data do protocolo dos documentos na SECRETARIA;

O número do Boletim utilizado deverá constar na planilha orçamentária apresentada, in-formando ainda a data-base dos preços;

Caso algum material ou serviço seja omissos na referida tabela/boletim, o responsável poderá se utilizar das formas apresentadas a seguir para obtenção do preço, na seguinte ordem, obrigatoriamente:

I) Utilizar os preços unitários da **Revista Construção Mercado** – Editora PINI, cujo exemplar deverá ser da mesma data base do Boletim CPOS utilizado nos demais itens; ou

II) Utilizar os preços do Boletim CPOS, por meio da TCPO – Tabela de Composição de Preços – PINI para efetuar a composição completa e detalhada dos serviços. Em casos omissos utilizar os preços unitários da Revista Construção Mercado. Obtido o resultado para aquele item (por exemplo, construção de bebedouro), o valor global, consolidado pela composição deverá ser transportado para a planilha na forma de

3


verba. A composição obtida deverá ser assinada pelo responsável e necessariamente anexada ao processo e apenas a verba global transcrita na planilha orçamentária:

Item/Código	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
Cc – bebedouro	Comp. anexa	verba	123	1,23	151,29

Ou;

III) Apresentar de três orçamentos de fornecedores distintos, contemplando detalhadamente todas as quantidades, unidades e preços dos materiais e mão de obra, necessários à execução daquele equipamento ou serviços. O Município poderá se utilizar desse critério para verbas relativas a instalações elétricas, instalações hidráulicas, paisagismo, equipamentos destinados ao lazer, ginástica, playground, bancos e lixeiras, por exemplo. Deverá ser adotado o menor valor global (valor do orçamento fechado) entre as três propostas apresentadas, cuja verba deverá ser transcrita na íntegra para planilha orçamentária:

Item/Código	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
Cp-inst. elétricas	Orçamento anexo – menor valor	verba	123	1,23	151,29

• **Obs.:** Os orçamentos/cotações de terceiros (três orçamentos para cada atividade), conforme descrito no item anterior, ou ainda outros considerados adequados à comprovação de custos, deverão ser apresentados no original, contendo CNPJ, endereços e telefones, assinados, carimbados e datados pelo responsável pela empresa fornecedora dos produtos/serviços. Em nenhuma hipótese serão aceitas cópias ou transcrição em papel timbrado da PREFEITURA. Os orçamentos deverão conter a descrição do material, a unidade de fornecimento, o custo unitário e total, necessários à análise individual dos custos, de acordo com o projeto, devendo seu custo total compreender o fornecimento dos materiais e MÃO DE OBRA para execução, quando for o caso (empreitada global).

Na elaboração da planilha, os responsáveis deverão utilizar a seguinte terminologia, na coluna destinada a códigos:

• **0X0X0X** – transcrever o código do item correspondente no Boletim CPOS, por exemplo: 124536;

• **RCM** – para preços unitários obtidos na **Revista Construção Mercado**, utilizando a descrição exata constante na publicação;

• **CC** – para **composição de custos**, cuja memória de cálculo/composição deverá estar anexada e obedecer aos mesmos parâmetros/terminologias;

• CP – para verbas obtidas por meio cotação de preços junto à fornecedores, nos moldes do item anterior - III. destinação pública ou coletiva

Item/Código	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
0x0x0x	Serviços de xxxxx	m ²	123	1,23	151,29
0y0y0y	Serviços de xxxxx	m ²	123	1,23	151,29
rcm	Serviços de xxxxx	m ²	123	1,23	151,29
Cc-bebedouro	Composição anexa	verba	123	1,23	151,29
Cp-inst.elétricas	Orçamentos Anexo - menor valor	verba	123	1,23	151,29

NOTAS:

1 – Observar cuidadosamente as orientações deste manual, visando a celeridade e transparência na análise de projetos, materiais, especificações, quantificações e custos;

2 – Não utilizar códigos de quaisquer outras tabelas ou fontes, que não aqueles já indicados;

3 – Não converter os arquivos digitais para PDF (Acrobat Reader) ou qualquer outro aplicativo que não permita edição ou conferência das operações matemáticas.

4- Não apresentar valores cuja unidade seja "verba". Todos os itens devem ser identificados, individualmente.

5 – Para obras realizadas pela modalidade administração direta, os valores relativos à mão de obra devem ser excluídos dos valores unitários, e não devem ser incluídos ao orçamento

3.9 - Cronograma físico-financeiro

Apresentar o cronograma físico-financeiro, assinado pelo engenheiro ou arquiteto (responsável técnico) da PREFEITURA, em 3 (três) etapas, sendo a 1ª etapa 30%, a 2ª etapa 30% e a 3ª e última etapa 40%, conforme modelo do manual. Observar data de início: **À partir da emissão da O.I.S. (data da Ordem de Início de Serviço) e término da obra: ___ dias após a emissão da O.I.S.,** com valor total do projeto destacando o valor do recurso Estadual e a contrapartida de no mínimo 20% do valor total do projeto;

Modelo pagina seguinte

MODELO

Município: _____
Objeto/obra: _____
Local: _____
Regime de execução: _____
Início da obra: À partir da emissão da O.I.S (Ordem de Início de Serviço)
Término da obra: _____ dias após a emissão da O.I.S

DESENVOLVIMENTO FÍSICO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ítem	Serviços	Unidade	1ª etapa	2ª etapa - 30% da obra			3ª etapa - 70% da obra			Total - 100% da obra
				Prazo de execução: _____ dias			Prazo de execução: _____ dias			
1		m2	Apresentação do procedimento licitatório	0	0	0	0	0	0	
		R\$		0	0	0	0	0	0	
		%								
2		m		0	0	0	0	0	0	
		R\$		0	0	0	0	0	0	
		%								
3		m3		0	0	0	0	0	0	
		R\$		0	0	0	0	0	0	
		%								
		unid		0	0	0	0	0	0	
		R\$	0	0	0	0	0	0		
		%								

LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos Financeiros	30%	50%	20%	100%
Recurso estadual	0	0	0	0
Recurso próprio (contrapartida PM)	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0

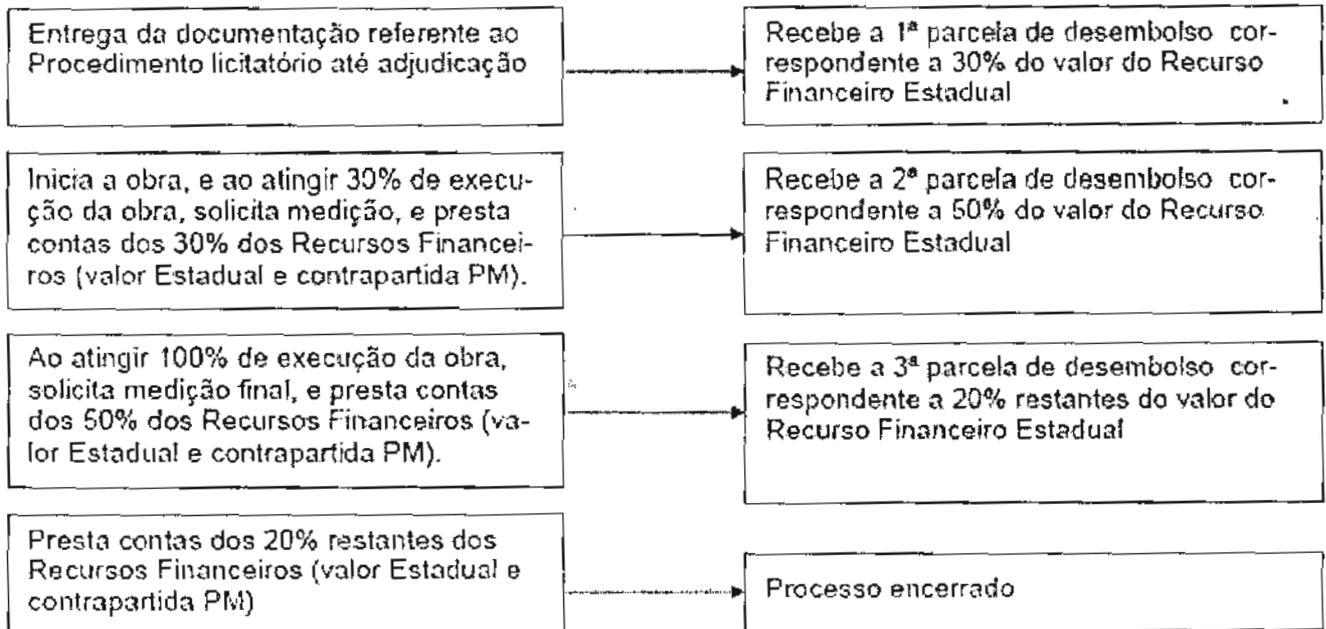
DATA _____ / _____ / _____

Responsável Técnico CREA nº _____


 07/09/2010

4 - LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A liberação dos recursos, obedecerá aos seguintes procedimentos:



A liberação dos recursos dar-se-á mediante apresentação de vistoria realizada pela entidade autorizada pela SECRETARIA (CDHU) e do laudo técnico apresentado pelo engenheiro/arquiteto responsável da Prefeitura, conforme modelos, a saber:

- 4.1. Solicitar à regional da CDHU: Laudo de Vistoria / Boletim de Medição;
- 4.2. Laudo Técnico – modelo pagina 35;
- 4.3. Termo de Aceitação Definitiva da Obra e Serviços de Engenharia - modelo pagina 36
- 4.4. Relatório fotográfico da obra datado e foto da placa referente à obra (modelo da placa no site: Secretaria da Habitação - Programas habitacionais - Programas da Secretaria da Habitação - PEM - Programa Especial de Melhorias) - modelo pagina 37;
- 4.5. Prestação de contas referente aos recursos previamente liberados pela SECRETARIA e a contrapartida da PREFEITURA, na forma detalhada no cronograma fisico-financeiro.

ESCRITÓRIOS REGIONAIS CDHU

- Baixada Santista – Tel. (13) 3221-7771
- Bauru – Tel. (14) 3224-1344/3224-1740 FAX :R.209
- Campinas – Tel. (19) 3232-7804/8458
- Ribeirão Preto – Tel. (16) 3916-1333 FAX:3916-1314
- São José do Rio Preto – Tel. (17) 3225-4400
- Sorocaba – Tel. (15) 3221-7007
- Gerência de Obras do interior – Tel. (11) 3248-2463